



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 3494/1997**

Ementa

**INSTITUI O SISTEMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA TRABALHO ESPORÁDICO E TEMPORÁRIO, NO REGIME DE PLANTÃO.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**19/12/1997**

Status de Vigência

**Revogada**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**

**Norma Relacionada**

**Efeito da Norma Relacionada**

21/05/2001

[Lei Ordinária nº 4012/2001](#)

Alterada pela

14/12/2010

[Lei Complementar nº 11/2010](#)

Revogada parcialmente pela

20/12/2018

[Lei Complementar nº 47/2018](#)

Revogada pela



## LEI N.º 3.494 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

“Institui o Sistema Especial de Atendimento Emergencial e autoriza a contratação de médicos na área de saúde, para trabalho esporádico e temporário, no regime de plantão.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Sistema Especial de Atendimento Emergencial na área da saúde, em caráter esporádico e temporário, mediante contratação de médicos, devidamente habilitados, para a prestação de serviços em regime de plantões de 12 (doze) horas contínuas, em Pronto Socorro e em Postos de Saúde que funcionem aos sábados e/ou 24 horas ininterruptas.

§ 1.º - A remuneração dos médicos a que se refere este artigo, contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho e contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, será mensal e calculado de acordo com os plantões que cada um executar no mês.

§ 2.º - Cada plantão corresponderá ao pagamento de R\$159,62, que será acrescido dos adicionais previstos na CLT e do adicional de nível universitário à razão de 30% (trinta por cento).

§ 3.º - Cada plantonista poderá executar até três plantões semanais.

§ 4.º - Os contratos de trabalho terão prazo determinado, de até um ano, renovável por igual período.

§ 5.º - Os contratos de trabalho deverão observar as demais regras previstas na Lei 3.031 de 17 de setembro de 1993.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3494/1997  
Fls. 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2.º - A execução desta lei e a limitação do número máximo de médicos a serem contratados serão reguladas em Decreto do Executivo.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação relativa a pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, constante do orçamento anual, suplementada se necessário.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de 1997.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**